



Decisão 03246/2021-7 - 1ª Câmara

Processos: 08636/2017-1, 04307/2001-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: YARA DE ALMEIDA LYRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **YARA DE ALMEIDA LYRA**, beneficiária do ex-segurado, Sr. **RONALDO DEBS DE LYRA**, por meio da **PORTARIA N.º 313/2017**, a contar de **19/08/2017**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso I, com redação dada pela EC 41/2003 e §8ª da Constituição Federal, c/c o art. 20, inciso I, incluído pela Lei Municipal nº 6.172/2004 e §§ 2º, 3º e 4º do art. 11 da Lei Municipal nº 4.399/1997.**

O ex-segurado ocupava o cargo de **MOTORISTA**, cujo ato de concessão da aposentadoria foi registrado por este Tribunal por meio da Decisão 3589/2001 do processo em apenso. Faleceu em 19/08/2017, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição por certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 3.925,19**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03072/2020-6**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04471/2021-2**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 01 de outubro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3246/2021-7

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 313/2017**, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **YARA DE ALMEIDA LYRA**, a contar de **19/08/2017**, fixado em **R\$ 3.925,19**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o transito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 15/10/2021 – 48ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente